SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 042/2019

ANO

2019

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

N° 039/2019

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, §1º DA LEI Nº 3.672, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, ACRESCENTANDO O INCISO III.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:	TRAMITAÇÃO
 ☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO 	
Data: 26/03/19	
Presidente	
Discussão: ☑ ÚNICA ☐ DUAS	
Processo de Votação: SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA	
Quorum de Aprovação:	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: <u>№ / 03 / 19</u> REJEITADO / /	-
2ª DISCUSSÃO:// APROVADO//	
Ocorrências:	
Urgência Especial:	
Adiamento de Votação://	
Dutras ocorrências:	

Autógrafo Nº 40 / 2019 Data: 27 / 03 /19



Mensagem nº 037/2019

Santa Fé do Sul, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta r. Casa de Leis, o incluso projeto que acrescenta o inciso III no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.672, de 15 de fevereiro de 2018, que trata do Acordo de Cooperação com a Peixe SP para a realização do evento Aquishow Brasil em nosso município.

Dada a relevância da Aquishow Brasil em nosso município, faz-se necessário o acordo de cooperação na Cessão de pessoal para suporte técnico e operacional no decorrer do evento a ser realizado nos dias 14 à 17 de maio de 2019.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI N°

Dá nova redação ao art. 2°, §1° da Lei n° 3.672, de 15 de fevereiro de 2018, acrescentando o inciso III.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, §1º da Lei nº 3.672, de 15 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do inciso III.

"Art. 2°	"
§1°	
1	
II	

"III - Cessão de pessoal para suporte técnico e operacional, sem ônus à entidade cessionária."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Ademir Maschio Estado de São Paulo Prefeito Municipal

em Sessão de











LEI Nº 3.672, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Considera o evento de piscicultura denominado "Aquishow" como de interesse público e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** O evento de piscicultura denominado "Aquishow Brasil", realizado com o objetivo de promover e aperfeiçoar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável da piscicultura a nível local e nacional, organizado pela Peixe SP Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União, CNPJ nº 07.499.033/001-77, passa a ser considerado como de interesse público.
- **Art. 2º** Para dar suporte ao evento "Aquishow Brasil", o Poder Executivo poderá firmar acordo de cooperação com a "Peixe SP", considerada para os efeitos desta lei, como organização da sociedade civil, na categoria de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com a classificação expressa no artigo 2 º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- § 1º O acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não envolverá a transferência de recursos financeiros à entidade beneficiária, consistindo a participação do Poder Público nas seguintes obrigações:
- I Cessão de espaço público e infraestrutura para a realização do evento;
- II Auxílio na divulgação do evento com o suporte técnico e custeio das despesas nos meios de comunicação.
- § 2º Para a celebração do acordo de cooperação será considerado inexigível o procedimento prévio de chamamento público, em razão da manifesta inviabilidade de competição, tendo em vista que a responsabilidade pela organização do evento é de competência exclusiva da Peixe SP.
- § 3º Sob pena de nulidade, deverá ser publicado extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público para a celebração do ato de cooperação previsto nesta Lei, que ocorrerá na mesma data em que for efetivada sua assinatura.







- § 4° Admite-se a impugnação à justificativa de que trata o parágrafo anterior, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 5º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 6º Para o custeio das despesas de infraestrutura previstas no Inciso I, § 1º deste artigo, o município fica autorizado a realizar despesa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser consignado no orçamento vigente, mediante a abertura de crédito adicional especial.
- **Art. 3º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o § 6º, do artigo 2º desta lei, serão provenientes das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor, conforme Art. 43, III, da Lei 4.320/1964.

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

AGRICULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0093)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral Valor da Anulação: 30.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0095)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: 15.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0096)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor da Anulação: 5.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5° - Aplicam-se à execução da presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.









Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2018.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli Secretário de Administração

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 39/2019, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dá nova redação ao Art. 2º, §1º da Lei Nº 3.672, de 15 de fevereiro de 2018, acrescentando o inciso III."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 26 de março de 2019

Vereador JOÃO REMATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Vereador EVANDRO MURA Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 03 07

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 42/2019

PROJETO DE LEI Nº 039/2019.

Ementa: "Dá nova redação ao Art. 2°, §1° da Lei N° 3.672, de 15 de fevereiro

de 2018, acrescentando o inciso III".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA

Relator

a) vereador RONALDO EUGÉNIO LIMA Membro

a: finanças

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 42/2019

PROJETO DE LEI Nº 039/2019.

Ementa: "Dá nova redação ao Art. 2º, §1º da Lei Nº 3.672, de 15 de fevereiro

de 2018, acrescentando o inciso III".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

a) vereador JOÃO RELATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 40/2019 PROJETO DE LEI Nº 39/2019

"Dá nova redação ao art. 2°, §1° da Lei n° 3.672, de 15 de fevereiro de 2018, acrescentando o inciso III".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - O art. 2º, §1º da Lei nº 3.672, de 15 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do inciso III.
vigorar com a seguinte redação, acrescida do moiso m
"Art. 2°
I
II
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 27 de março de 2019
ANICETO FACIONE PRESIDENTE NEIVA DE SOUZA VIEIRA VICE-PRESIDENTE
LEANDRO MESQUITA MAGOGA 1º SECRETÁRIO
21948 SANTA FE DO SUL 1953

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com